



EMENDA Nº 127/2017 (MODIFICATIVA)

Ao Projeto de Lei nº 1569/17 que " Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências".

Modifique-se os quantitativos físicos e financeiros do Anexo IV - DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, item I - I - CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO, EXCLUSIVE REPOSIÇÕES, subitem 2.17 - Secretaria de Estado de Educação – SE, para os seguintes, promovendo-se os demais ajustes necessários, inclusive adequando-se as fontes de financiamento e compensação financeira, no âmbito da Relatoria Geral da Proposição.

DISCRIMINAÇÃO (ÓRGÃO E INSTRUMENTO)	CARGOS EFETIVOS - CARREIRAS	VALOR DAS DESPESAS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO ¹			
		QUANTIDADE DE CARGOS E FUNÇÕES			
		PROVIMENTO	2018	2019	2020
CARGOS EFETIVOS					
I - CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO, EXCLUSIVE REPOSIÇÕES (2)					
2. PODER EXECUTIVO					
2.17 - Secretaria de Estado de Educação - SE		3629	231.479.147	237.266.126	243.197.779
2.17.1 - Concursos	Professor Educação Básica	2849	190.078.023	194.829.974	199.700.723
2.17.2 - Concursos	Analista de Gestão Educacional	60	2.847.028	2.918.204	2.991.159
2.17.3 - Concursos	Técnico de Gestão Educacional	60	1.858.964	1.905.438	1.953.074
2.17.4 - Concursos	Monitor de Gestão Educacional	60	1.394.222	1.429.078	1.464.804
2.17.5 - Concursos	Pedagogo - Orientador Educacional	600	35.300.910	36.183.433	37.088.019

Handwritten signature and initials



JUSTIFICAÇÃO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO é importante instrumento de planejamento orçamentário para o Distrito Federal, em especial, para definir as metas e prioridades para a elaboração da Lei Orçamentária para o próximo exercício. Assim, é essencial que a LDO seja compreendida em sua dimensão de aparelho transformador e de consecução da justiça social e da melhoria da qualidade de vida da população como um todo.

Dentre as prioridades elencadas no texto da LDO, está a previsão de preenchimento de vagas via concurso público para a área de Educação, entre outras. No texto enviado pelo Executivo à Câmara estão previstas 510 vagas à Educação, sendo

400 para professor da Educação Básica, 90 para a área de gestão educacional (analista, técnico e monitor), e 20 para Pedagogo-Orientador Educacional. Porém, de acordo com levantamentos realizados pelo SINPRO-DF, a carência é de cerca de 1.800 profissionais para a área de Educação Básica. A situação da carreira dos Pedagogos também é alarmante: há estimativa de um déficit de cerca de mais 1200 profissionais. Além disso, há **concurso em prazo de validade** para o preenchimento das **vagas de pedagogo - orientador educacional**, com 1.058 aprovados, dos quais o GDF nomeou apenas 5 para o quadro da Secretaria de Educação.

O momento de elaboração da LDO é ideal para a correção dessas distorções e de um problema grave que é a convocação sistemática, pelo GDF, de professores temporários para suprir os mais diversos tipos de carência. Esse tipo de convocação serve de mecanismo para economizar recursos financeiros e o governo está preenchendo carências com temporários que devem ser ocupadas por professores concursados.

Somente as aposentadorias materializadas entre 2016 e 2017 geraram mais de 1900 vagas na rede pública de ensino.

Diante deste quadro, reforça-se a necessidade da abertura de mais concursos públicos e a valorização dos servidores da carreira Magistério do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em


Deputado WASNY DE ROURE

